



DECRETO Nº 006, de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a manutenção das medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do município de Jerumenha-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, no uso de suas atribuições legais, e em respeito à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes ao caso,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020, em decorrência da grave crise de saúde pública provocada pela pandemia da Covid19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria do MS/GM nº 356/2020; no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020; no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020; no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de Março de 2020; e no Decreto Estadual nº 18.913, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do isolamento social, pois, conforme entendimento de toda a comunidade científica e da Organização Mundial de Saúde – OMS, esta é uma das mais importantes e eficazes medidas de combate à disseminação da Covid19 (novo coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no município de Jerumenha-PI até o dia 30 de abril de 2020, a suspensão das atividades econômicas previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020, e das aulas da rede pública e privada de ensino, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, e do art. 2º, do Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020.

Art. 2º. A suspensão prevista no art. 1º, deste Decreto, não se aplica às atividades adiante descritas, por serem consideradas essenciais conforme dispõe o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de Março de 2020:

- I.** mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II.** farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III.** lavanderias;
- IV.** postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- V.** hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



- VI. distribuidoras e transportadoras;
- VII. serviços de segurança e vigilância.
- VIII. serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- IX. bancos, serviços financeiros e lotéricas.

Art. 3º. Continuarão a funcionar os órgãos da Prefeitura de Jerumenha-PI que executam serviços essenciais para a andamento do Município e o bem estar da população, tais como:

- I. Saúde pública, com foco no combate à disseminação da Covid19 (novo coronavírus) e com exceção da atividade de saúde bucal/odontológica, que só funcionará para atendimentos de urgência e emergência, observada as recomendações de cada caso;
- II. Limpeza pública, com a manutenção da coleta de lixo domiciliar tanto na zona urbana quanto na zona rural do município;
- III. Setores administrativos, estes apenas de forma remota e individualmente.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e secretarias municipais a elaboração e execução de plano de trabalho voltado a reduzir ao máximo possível o contingente de pessoal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha